



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



## LEI Nº 4.371, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

### Fixa o Subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021-2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO – RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

#### LEI:

**Art. 1º** Os Vereadores perceberão, na legislatura 2021/2024, subsídios mensais no valor de R\$ 5.807,98 (cinco mil oitocentos e sete reais e noventa e oito centavos), pagos mensalmente.

§1º O valor de cada sessão será calculado dividindo-se o valor do subsídio mensal pelo número de sessões ordinárias, solenes e extraordinárias de cada mês.

§2º A ausência de vereador na ordem do dia das sessões plenárias ordinárias, bem como a ausência nas sessões solenes ou extraordinárias, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio, em valor proporcional ao número total de sessões plenárias ordinárias, solenes e extraordinárias realizadas no mês.

§3º Considera-se como justificativa legal aos Vereadores titulares, para os efeitos deste artigo, as licenças para tratamento de saúde apresentadas nos termos do Regimento Interno, o desempenho de missão temporária a serviço oficial da Câmara de Vereadores ou a frequência em cursos de capacitação fora da cidade de Santo Ângelo.

§4º A presença em sessão plenária extraordinária não gerará direito a qualquer subsídio excedente ao previsto no *caput*.

**Art. 2º** O subsídio mensal do Presidente da Câmara de Vereadores será no valor de R\$ 8.723,16 (oito mil setecentos e vinte e três reais e dezesseis centavos).

**Parágrafo único.** O vereador que, na forma regimental, assumir a Presidência nos impedimentos ou ausência do Presidente da Câmara Municipal, independente do motivo, fará jus ao recebimento do subsídio mensal previsto neste artigo, pelo prazo proporcional de substituição, por mês ou fração.

**Art. 3º** O vereador suplente, quando convocado para assumir a vereança, perceberá o subsídio equivalente ao número de sessões a que comparecer, na forma do §1º, artigo 1º, desta Lei.

**Parágrafo único.** O vereador suplente não receberá subsídio caso esteja licenciado para tratamento de saúde, recebendo normalmente o mesmo caso se ausente da sessão para desempenho de missão temporário a serviço oficial do Legislativo ou esteja frequentando curso de capacitação fora de Santo Ângelo.

**Art. 4º** Os subsídios mensais dos vereadores serão revisados através de lei de iniciativa da Mesa Diretora do Poder Legislativo, na mesma data e no mesmo



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



índice concedido aos servidores municipais, conforme o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, obedecendo o limite que trata o artigo 29, inciso VI, letra 'c' da Carta Magna.

**Art. 5º** Nos períodos de recesso da Câmara Municipal os vereadores titulares no exercício efetivo do mandato e os suplentes que estiverem em substituição, mesmo temporariamente, perceberão subsídio integral, acrescidos de 1/3, equivalente ao terço constitucional de férias.

**Art. 6º** O vereador licenciado para tratar de assuntos de interesse particular não fará jus ao subsídio referente à sessão que deixou de participar e os dias licenciados não serão contados para fins de efetivo exercício.

**Art. 7º** Os vereadores receberão, ao final de cada sessão legislativa, gratificação natalina no valor correspondente a 1 (um) subsídio mensal, proporcionalmente ao número de sessões ordinárias, solenes e extraordinárias que participaram durante a sessão legislativa correspondente.

**Parágrafo Único.** Os suplentes terão direito ao pagamento proporcional.

**Art. 8º** Considera-se em efetivo exercício do mandato o vereador que, no desempenho de missão temporária a serviço oficial da Câmara Municipal ou participando de curso de aperfeiçoamento, estiver impossibilitado de comparecer à sessão.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária anual.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 14 de setembro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA  
Prefeito

JORGE GILBERTO MEIRELLES CORRÊA  
Secretário Geral

**Publicado por:**  
Carla Janice Timm  
**Código Identificador:**C96F60CB

**SECRETARIA GERAL**  
**LEI Nº 4.371, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020. FIXA O**  
**SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA**  
**2021-2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO – RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Os Vereadores perceberão, na legislatura 2021/2024, subsídios mensais no valor de R\$ 5.807,98 (cinco mil oitocentos e sete reais e noventa e oito centavos), pagos mensalmente.

§1º O valor de cada sessão será calculado dividindo-se o valor do subsídio mensal pelo número de sessões ordinárias, solenes e extraordinárias de cada mês.

§2º A ausência de vereador na ordem do dia das sessões plenárias ordinárias, bem como a ausência nas sessões solenes ou extraordinárias, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio, em valor proporcional ao número total de sessões plenárias ordinárias, solenes e extraordinárias realizadas no mês.

§3º Considera-se como justificativa legal aos Vereadores titulares, para os efeitos deste artigo, as licenças para tratamento de saúde apresentadas nos termos do Regimento Interno, o desempenho de missão temporária a serviço oficial da Câmara de Vereadores ou a frequência em cursos de capacitação fora da cidade de Santo Ângelo.

§4º A presença em sessão plenária extraordinária não gerará direito a qualquer subsídio excedente ao previsto no *caput*.

**Art. 2º** O subsídio mensal do Presidente da Câmara de Vereadores será no valor de R\$ 8.723,16 (oito mil setecentos e vinte e três reais e dezesseis centavos).

**Parágrafo único.** O vereador que, na forma regimental, assumir a Presidência nos impedimentos ou ausência do Presidente da Câmara Municipal, independente do motivo, fará jus ao recebimento do subsídio mensal previsto neste artigo, pelo prazo proporcional de substituição, por mês ou fração.

**Art. 3º** O vereador suplente, quando convocado para assumir a vereança, perceberá o subsídio equivalente ao número de sessões a que comparecer, na forma do §1º, artigo 1º, desta Lei.

**Parágrafo único.** O vereador suplente não receberá subsídio caso esteja licenciado para tratamento de saúde, recebendo normalmente o mesmo caso se ausente da sessão para desempenho de missão temporária a serviço oficial do Legislativo ou esteja frequentando curso de capacitação fora de Santo Ângelo.

**Art. 4º** Os subsídios mensais dos vereadores serão revisados através de lei de iniciativa da Mesa Diretora do Poder Legislativo, na mesma data e no mesmo índice concedido aos servidores municipais, conforme o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, obedecendo o limite que trata o artigo 29, inciso VI, letra 'c' da Carta Magna.

**Art. 5º** Nos períodos de recesso da Câmara Municipal os vereadores titulares no exercício efetivo do mandato e os suplentes que estiverem em substituição, mesmo temporariamente, perceberão subsídio integral, acrescidos de 1/3, equivalente ao terço constitucional de férias.

**Art. 6º** O vereador licenciado para tratar de assuntos de interesse particular não fará jus ao subsídio referente à sessão que deixou de participar e os dias licenciados não serão contados para fins de efetivo exercício.

**Art. 7º** Os vereadores receberão, ao final de cada sessão legislativa, gratificação natalina no valor correspondente a I (um) subsídio mensal, proporcionalmente ao número de sessões ordinárias, solenes e extraordinárias que participaram durante a sessão legislativa correspondente.

**Parágrafo Único.** Os suplentes terão direito ao pagamento proporcional.

**Art. 8º** Considera-se em efetivo exercício do mandato o vereador que, no desempenho de missão temporária a serviço oficial da Câmara

Municipal ou participando de curso de aperfeiçoamento, estiver impossibilitado de comparecer à sessão.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária anual.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 14 de setembro de 2020.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

**JORGE GILBERTO MEIRELLES CORRÊA**  
Secretário Geral

**Publicado por:**  
Carla Janice Timm  
**Código Identificador:**14AD6E3F

**SECRETARIA GERAL**  
**LEI Nº 4.372, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020. FIXA O**  
**SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS PARA A LEGISLATURA**  
**2021-2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO – RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Os ocupantes dos cargos em comissão de Secretários Municipais perceberão subsídios mensais no valor de R\$ 6.524,17 (seis mil quinhentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos).

**Art. 2º** Os subsídios mensais dos Secretários serão revisados através de lei de iniciativa da Mesa Diretora do Poder Legislativo, na mesma data e no mesmo índice concedido aos servidores municipais, conforme o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, obedecendo aos limites previstos na Constituição Federal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária anual.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 14 de setembro de 2020.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

**JORGE GILBERTO MEIRELLES CORRÊA**  
Secretário Geral

**Publicado por:**  
Carla Janice Timm  
**Código Identificador:**C70D7091

**SECRETARIA GERAL**  
**DECRETO Nº 3.949 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020**

Determina a aplicação do protocolo de medidas sanitárias segmentadas relativas à Bandeira Final Laranja do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelos Decretos Estaduais nº 55.240, de 10 de maio de 2020, 55.310, de 14 de junho de 2020, 55.321, de 21 de junho de 2020, 55.431, de 07 de Agosto de 2020,